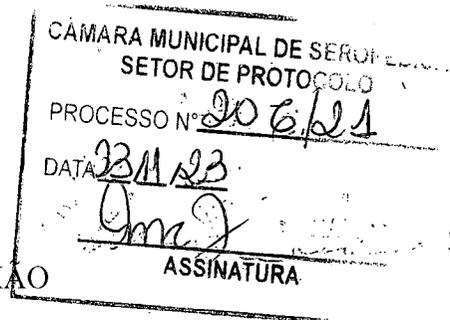


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO  
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de Lei Complementar nº 08 /2021



*EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 001 de 30 de Dezembro de 2005, que Instituiu o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, para prever a amortização de dívidas fiscais de contribuintes em benefício da Assistência Social do Município de Seropédica e dá outras providências.*

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão – AVANTE/RJ

A Câmara Municipal de Seropédica  
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de  
Seropédica Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

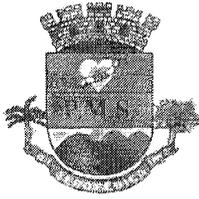
No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando  
Fernandes Paixão, propõe o presente projeto de Lei  
Complementar:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



A Câmara Municipal de Seropédica DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 73 da Lei Complementar nº 001 de 30 de  
Dezembro de 2005, Código Tributário do Município de  
Seropédica, passa a vigorar com as seguintes alterações,  
remunerando-se o parágrafo único para § 1º, e incluindo o §  
2º inciso I, alíneas a e b, e incisos II, III, IV.



Art. 73 (...)

**§ 1º - Para efetivação da dação em pagamento observar-se-á:**

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)
- V- (...)

**§ 2º - Como medida de combate aos reflexos sociais em tempos de pandemias, ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais observar-se-á:**

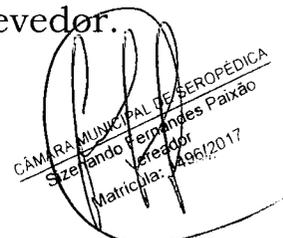
I - Os acordos de dação em pagamento somente serão celebrados se a "prestação diversa" oferecida pelo contribuinte reverta em benefício direto à Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Seropédica.

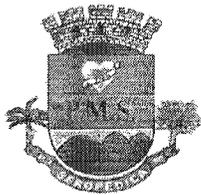
a) - Para os fins desta lei, considera-se "prestação diversa" os bens, produtos e serviços oferecidos pelo devedor para amortização de sua dívida.

b) - Os acordos previstos nesta lei não poderao conter cláusula de sub-rogação de créditos.

II - O contribuinte devedor deverá apresentar proposta detalhada dos bens, produtos e ou serviços oferecidos em benefício da Assistência e Desenvolvimento Social do Município, demonstrando sua origem e o valor que pretende amortizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de sua dívida .

III - Caberá ao Poder Executivo, em última análise, avaliar a oportunidade, a utilidade e a valoração dos bens e ou serviços ofertados pelo devedor, podendo deferir ou indeferir a proposta, bem como apresentar contra proposta ao devedor.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



IV - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

### Justificativa

As graves crises em tempo de pandemias, ocasionadas por moléstias graves e/ou catástrofes naturais, trazem graves reflexos na condição social da população em geral.

Cabe ao Município criar meios de atender a esta nova demanda com o fim de evitar o esgotamento de recursos direcionados a nossa população.

Neste sentido apresenta-se a "dação em pagamento", através da qual contribuintes que possuam dívidas com o Município de Seropédica ofereçam bens, produtos e serviços que sirvam a Assistência e ao Desenvolvimento Social da nossa cidade neste momento crítico.

Prevê-se, também, um limite de amortização da dívida capaz de evitar qualquer desequilíbrio na arrecadação fiscal.

Também fica coibida qualquer tentativa de locupletação ilícita, haja visto que caberá ao município o arbítrio na valoração da proposta do devedor.

Este procedimento trará celeridade ao atendimento da população carente, além de viabilizar a negociação e amortização de dívidas num período de escassa arrecadação.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresenta o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021

Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador  
Matrícula: 1496/2017